



CHAMADA PÚBLICA nº 02-2014

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

O **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, RS, comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. O recebimento dos envelopes ocorrerá no período de **22 a 30 de maio de 2014**, no horário das **13h e 30m às 17h e 30m**, no Departamento de Licitações, na da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, sito na Av. 25 de Julho, 202, centro.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Município de Serafina Corrêa.

Cada grupo formal ou informal, e fornecedor individual deverá ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção.

A Comissão Permanente de Licitação se reunirá na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, no dia 02 de junho de 2014, às 9 horas, para analisar os documentos de habilitação e propostas.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. Para participação da chamada pública, o agricultor do grupo formal ou informal, e fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02-2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02-2014
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

2.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;



- 2.1.3 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 dias**;
- 2.1.4 Álvara Sanitário para os itens 14, 15, e 22;
- 2.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.

2.2 Dos **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

- 2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;
- 2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 2.2.3 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 dias**;
- 2.2.4 Álvara Sanitário para os itens 14, 15 e 22;
- 2.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, são produzidos pelos agricultores familiares.

2.3 Dos **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- 2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 30 dias**;
- 2.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS);
- 2.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 2.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 2.3.6 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.3.7 Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, são produzidos pelos associados;
- 2.3.8 Álvara Sanitário para os itens 14, 15 e 22;

2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora. abrirá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo I).

3.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com a assinatura dos agricultores participantes (Anexo I).

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2014, elaborados pela nutricionista do Município.



Item	Quant/unid.	Produto	Valor unit.	Valor Total
1	500 kg	Abóbora japonesa, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 1,50	R\$ 750,00
2	250 kg	Aipim (mandioca), raízes em tamanho médio, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 1,50	R\$ 375,00
3	1.300 un.	Alface ou radici, tamanho grande, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 1,00	R\$ 1.300,00
4	200 maço	Agrião	R\$ 1,49	R\$ 298,00
5	100 pac.	Açúcar mascavo. Pacote com 1KG, contendo data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 3,90	R\$ 390,00
6	900 kg	Banana caturra	R\$ 1,40	R\$ 1.260,00
7	900 kg	Banana prata	R\$ 1,80	R\$ 1.620,00
8	500 kg	Bergamota, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 1,50	R\$ 750,00
9	350 kg	Batata doce, tamanho médio, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 1,50	R\$ 525,00
10	500 kg	Beterraba, tamanho médio, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 1,50	R\$ 750,00
11	600 un.	Brócolis, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
12	200 kg	Caqui, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 2,50	R\$ 500,00
13	1.100 kg	Cebola, classe 3 a 5, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 1,75	R\$ 1.925,00
14	300 pote	Doce de fruta cremoso, sabor sortido, sem aromatizantes e corantes artificiais, com polpa de fruta natural, deve constar data de fabricação e prazo de validade. Pote com até 400 G.	R\$ 3,25	R\$ 975,00
15	700 pote	Extrato de tomate embalagem até 340 G, contendo data de fabricação e prazo de validade	R\$ 3,25	R\$ 2.275,00
16	550 kg	Laranja do céu, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 2,50	R\$ 1.375,00
17	200 kg	Pipoca colonial.	R\$ 2,49	R\$ 498,00



18	600 kg	Repolho verde, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 1,00	R\$ 600,00
19	700 maço	Tempero verde, em boas condições de consumo, in natura, última safra, maço com 250G.	R\$ 1,00	R\$ 700,00
20	1.000 kg	Tomate, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
21	250 maço	Rúcula	R\$ 1,49	R\$ 372,50
22	700 pac.	Massa fresca tipo macarrão, de coloração amarela, sem corantes e do tipo caseira com ovos. Embalagem plástica transparente com 500G, contendo data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 4,49	R\$ 3.143,00
23	2.500 kg	Maça, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, in natura, última safra.	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00

4.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo III, elaborado pela Nutricionista e Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.2 Os fornecedores locais do município.

5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

5.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

5.6 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate será realizado SORTEIO.

5.8 Caso a Entidade Executora não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produtos, poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

5.9 O preço da aquisição será o determinado pela Administração



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo primeiro colocado, no prazo de 02 (dois) dias a contar do julgamento referente à fase de proposta – projeto de venda. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim como declarado vencedor.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela nutricionista do Município, no prazo de 5 dias, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificações descritas para cada gênero ou produto alimentícios, assim como as exigências especificadas no item 7, quando então expedirá o laudo classificatório devidamente assinado e identificado.

7. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

7.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública. Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo.

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio, padronizado.

7.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal e isentas de odor e sabor estranhos.

7.5. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

7.6. As entregas dos produtos deverão ser feitas somente nos horários de funcionamento das escolas, de segunda a sexta feiras, no horário 8h às 11h, e das 13h00 às 17h.

7.7. Os Credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias, contados da Ordem de Compra, expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário.

8 PERÍODO DE FORNECIMENTO:

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no período de um ano, sempre atendendo os quantitativos previstos na ordem de compra expedida pelo Município.

8.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista. A solicitação será feita mensalmente, com entrega semanal, conforme solicitação de nutricionista, considerando safra dos produtos.

8.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Escolas do Município, Anexo II, conforme calendário de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o recebimento dos produtos dar-se-á por meio da pessoa responsável pela alimentação no local da entrega(Escola).



9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar de cada grupo formal ou informal, e fornecedor individual deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

9.2. O limite individual de venda de cada grupo formal ou informal, e fornecedor individual deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10 PAGAMENTO:

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/1993.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo II).

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 PENALIDADES

11.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento Secretaria Municipal de Educação



12.306.1205.2260 Manutenção alimentação escolar ens.fundamental, agricultura familiar
12.306.1205.2261 Manutenção alimentação escolar ens.pré-escolar, agricultura familiar
12.306.1205.2262 Manutenção alimentação escolar ens.creche, agricultura familiar
12.306.1205.2263 Manutenção alimentação escolar ens.EJA, agricultura familiar
12.365.1205.2305 Manutenção alimentação escolar ens.APAE-AEE, agricultura familiar
33.90.30.00.00 Material de Consumo

13 RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5(cinco) dias, e contra razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo III – Cronograma de Entrega

Anexo IV – Minuta do Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h, e das 13h30min às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, na Secretaria Municipal de Educação, sita na Avenida 25 de Julho, n.º 202, Centro Administrativo Municipal, em Serafina Corrêa-RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

Serafina Corrêa, RS, 19 de maio de 2014

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica
OAB-RS



ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL PEDACINHO DO CÉU
Rua José Franciosi, 550, Bairro Industrial
Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL JEITO DE CRIANÇA
Rua Otávio Rocha, 367, centro
Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL SANTA LÚCIA
Av. Arthur Oscar, 2687, Bairro Gramadinho
Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL NOSTRI BAMBINI
Rua Vêneto, 372, Bairro Perin
Serafina Corrêa, RS

PRÉ-ESCOLAR CASTELINHO DO SABER
Av. Miguel Soccol, 2755, centro
Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL JEITO DE CRIANÇA - PRÓ INFÂNCIA
Rua Aladir Castro, 11, Bairro Gramadinho
Serafina Corrêa, RS

ESCOLA ESPECIAL GENTE COMO A GENTE – APAE
Rua Castelo Branco, 346, esq. Com Av. Miguel Soccol, centro
Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO CORSO
Rua Castro Alves, 401, Bairro Rosário
Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LEONORA MARCHIORO BELLENZIER
Rua Minuano, 135, Bairro Gramadinho/Santa Lúcia
Serafina Corrêa, RS



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTHERINA MARUBIN
Linha Bento Gonçalves, Capela São Pedro
Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Linha Rio Grande, Capela N° S^a de Fátima
Serafina Corrêa, RS

ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA
Linha Bento Gonçalves, Capela São João
Serafina Corrêa, RS

Serafina Corrêa, RS, 19 de maio de 2014

Secretária Municipal de Educação



ANEXO III

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os locais e os quantitativos de entregas nas Escolas serão definidos na ordem de compra, baseando-se na seguinte previsão.

Descrição	Previsão
Abóbora, aipim, alface, agrião, bergamota, batata doce, beterraba, brócolis, caqui, cebola, couve-flor, chuchu, laranja do céu, laranja suco, laranja de umbigo, repolho, tempero verde, tomate, rúcula, maçã, mamão, batata inglesa rosa.	SEMANAL
Banana caturra, banana prata, massa fresca cabelo de anjo, massa fresca talharim, massa fresca espaguete, massa fresca macarrão.	QUINZENAL
Queijo mussarela, açúcar mascavo, doce de fruta, extrato de tomate, pipoca colonial, bolacha tipo maisena, bolacha tipo trigo, bolacha tipo soja.	MENSAL

Serafina Corrêa, RS, 19 de maio de 2014.

Secretária Municipal de Educação



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º..... /2014 TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Ademir Antônio Presotto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome grupo formal ou informal, ou fornecedor individual), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, recursos 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de cada grupo formal ou informal, e fornecedor individual deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento de um ano ou até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2014 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).



b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem abaixo:

Item	Quant/unid.	Produto	Valor unit.	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

12.306.1205.2260 Manutenção alimentação escolar ens.fundamental, agricultura familiar

12.306.1205.2261 Manutenção alimentação escolar ens.pré-escolar, agricultura familiar

12.306.1205.2262 Manutenção alimentação escolar ens.creche, agricultura familiar

12.306.1205.2263 Manutenção alimentação escolar ens.EJA, agricultura familiar

12.365.1205.2305 Manutenção alimentação escolar ens.APAE-AEE, agricultura familiar

33.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar juros de 2%, ao mês, *pro rata die*, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2014, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE:

O presente contrato vigorará por doze meses a contar de sua assinatura até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA VINTE E UM:

É competente o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

